



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1020 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para custear despesas de transporte de alunos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com prefeituras para custear despesas com transporte gratuito, das áreas rurais até a sede do município, de alunos matriculados em escolas públicas do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 1020 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Autarquia Federal - Centro e Adm. de Serviços e Atividades
de Serviço Público - Lei nº 1020 de 3 de dezembro de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Poder Executivo Municipal a ser exercido pelo Poder
Municipal, com sede no município de Boa Vista, Roraima, e com
competência para exercer as atribuições de natureza executiva, de
administração, de polícia e de fiscalização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal,
que será eleito pelo povo em sufrágio universal, direto e secreto, para
um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal,
que será eleito pelo povo em sufrágio universal, direto e secreto, para
um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal,
que será eleito pelo povo em sufrágio universal, direto e secreto, para
um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal,
que será eleito pelo povo em sufrágio universal, direto e secreto, para
um mandato de quatro anos, renovável por igual período.



JOSE DE ARAUJO BRAYTO
GOVERNADOR